

01-0693/1997



Câmara Municipal de São Paulo

P-D-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

CN

PROJETO DE LEI : 01-0693/1997 DE 1997

055-139,52

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0693/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH NUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELEC. BANCARIOS LOCALIZADOS NO MUN., A MANTEREM EM SUA AGÊNCIAS CAIXAS ESPECIAIS, EM HORARIOS ALTERNATIVOS PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS QUE AQUI ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:40:02

00000036306-50

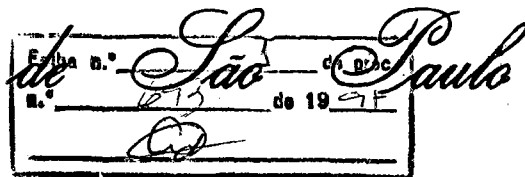


ARQUIVADO EM 20/01/2009

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



132
Câmara Municipal



Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0693/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO E 05 AGO 1997
TRAB, TRANS, E ATIV, ESC,
SAÚDE, PLANEJ, E TRAB,
FILAÇÃO E ORÇAMENTO.

[Signature]

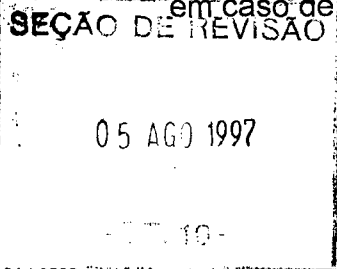
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Município de São Paulo, a manterem em suas agências caixas especiais, em horários alternativos para atendimentos das pessoas que aqui especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica obrigado os estabelecimentos bancários, localizados no Município de São Paulo a manterem em suas agências caixas especiais e exclusivos que funcionarão durante o horário das 10:00 às 12:00 horas da manhã para atendimento das pessoas especificadas a seguir:

- I - Gestantes;
- II - Mães com crianças de colo;
- III - Idosos;
- IV - Pessoas portadoras de deficiências físicas;

ART. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 200 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (n.º 1.000) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 3e informação sob
n.º 4 121/08/73 a () *Det*



Folha n.º	2	da proc.
n.º	693	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha n.º	3	de pros.
n.º	69.3	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo proporcionar aos munícipes portadores de deficiência física, idosos e gestantes um pouco mais de conforto no momento em que necessitarem de desenvolver qualquer tarefa dentro dos estabelecimentos bancários.

Ocorre que já existe Lei que oferece atendimento preferencial durante o expediente normal dos bancos, sendo que tal atitude demonstrou ao longo dos tempos não ser eficaz, atrapalhando portanto o bom andamento dos trabalhos bancários.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 693 de 19 97 21 08 97 (a)

Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-08-97

PL. 47/90, 792/95, 331/91, Lei 11.248/92.

Ed

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre a Lei Nº 11.248/92,
de autoria da nobre Vereadora Lúdia Correa,
que trata de matéria similar à de seu Projeto.

25/11/97

NELO RODOLFO
NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25.08.97

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Senhor Presidente:

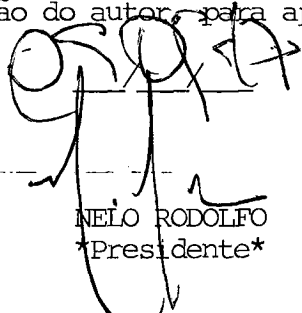
Venho à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação com relação ao r. despacho de fls. 04, informando que a Lei de nº 11.248/92 não é de mesmo teor do Projeto de Lei nº 693/97 de minha autoria.

Toda via requieiro que o supra citado PL de minha autoria retorne a sua tramitação normal perante as Comissões Permanentes.


WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

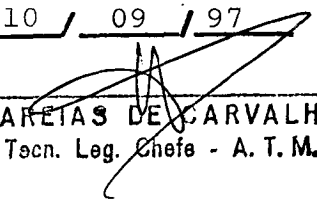
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do autor, para apreciação.


NELE RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

10 / 09 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/9/97 às 16h30.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11/9/97

(a)



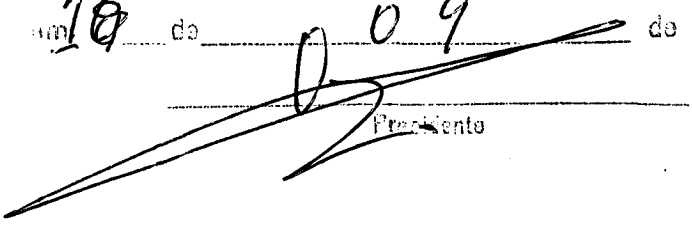
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 693 de 19 97 11 9, 97 (a)

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

em 16 de 09 de 19 97
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 46

Em 29 / 10 / 91

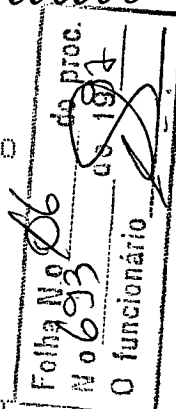
(a) [Signature]



21/10/97
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1228/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 693/97.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo a manterem em suas agências caixas especiais e exclusivos em funcionamento das 10:00 às 12:00 horas da manhã, para atendimento de gestantes, mães com crianças de colo e pessoas portadoras de deficiências físicas.

Segundo dispõe o art. 22, VII, da Constituição Federal, cabe privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

A Lei Federal nº 4595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, por sua vez, atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei (art. 4º, VIII).

Resulta daí a "competência da União, e não do Município, para regular tanto o horário interno de trabalho, como o externo de atendimento ao público pelos Bancos" (Recurso Extraordinário nº 89.942-SP, RTJ 89/334).

Entretanto, compete ao Município impor medidas que condicionam e restringem o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Pode fazê-lo pois dispõe do poder de polícia, inerente a toda Administração, com amparo no art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Tornar obrigatória a existência de caixas especiais para atendimento das pessoas que especifica não é medida relacionada à atividade financeira, esta sim intocável pelo legislador municipal, mas medida voltada ao bem-estar da coletividade.

Existem várias leis municipais em vigor, editadas com base no poder de polícia referentes aos estabelecimentos bancários, das quais citamos:

- a) Lei 11.209/92 - obriga as instituições financeiras e bancárias a afixarem em suas agências e postos de serviço cartazes onde constem os valores dos serviços cobrados;
- b) Lei 11.248/92 - dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares;

17 - RELCOM
17-0625/1997

eci/pl0693-7



Câmara Municipal de São Paulo

110693	1994
110693	1994
110693	1994

c) Lei 11.320/92 - proíbe o uso de cães nos serviços de vigilância ostensiva de estabelecimentos bancários e comerciais abertos ao público;

d) Lei 11.495/94 - obriga a instalação, em bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros destinados aos usuários;

e) Lei 11.727/95 - obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas" e aqueles que possuem seus próprios "Caixas", a manterem diturnamente nos respectivos locais Corpo de Segurança para proteção de seus usuários.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, art. 37, "caput", e art. 160, todos da LOM, e no art. 230, da CF.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, como ressaltado, embora possa o Município dispor sobre o atendimento bancário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas, não pode fixar o horário de início e término do expediente bancário, matéria esta a ser regulada pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da legislação supra mencionada, para que não se causem transtornos, por exemplo, aos sistemas de câmara de compensação.

Pelo exposto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 693/97.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Município de São Paulo manterem em suas agências caixas especiais, em horários alternativos para atendimento das pessoas que específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório aos estabelecimentos bancários do Município de São Paulo a manutenção em suas agências de caixas especiais e exclusivos que funcionem a partir do início do horário bancário de atendimentos ao



Folha No 08	de proc.
Nº 693	de 1994
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

público, por um período de 2 horas, para atendimento das pessoas especificadas a seguir:

I - Gestantes;

II - Mães com crianças de colo;

III - Idosos;

IV - Pessoas portadoras de deficiências físicas;

Art. 2º - Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de 200 UFIR, dobrada na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/10/97

[Handwritten signatures and initials]

Sulicanti

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,

Em, 29/10/97.

JANUS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 30/10/97.

OSMAR DIOSCORIO JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ivo Mariani

Ao nobre Vereador Ivo Mariani
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

30/10/97

PRESIDENTE



Folha n.º 09 do m.
n.º 823 do 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 14, 4, 97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente

SECRET

_____ from the first 6 months of 1964 to the
last 6 months of 1964. The results of the
analysis of the data for the first 6 months of 1964
showed that the results of the analysis of the data for
the last 6 months of 1964 were similar to those of the
first 6 months of 1964.

SECRET

SECRET



16 - PAR
16-1441/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 693/97

Visa o presente projeto de lei 693/97, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, obrigar os estabelecimentos bancários, localizados no município, a manterem em suas agências caixas especiais exclusivos que funcionarão durante o horário das 10:00 às 12:00 horas, para atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar maior conforto às pessoas mencionadas acima.

Não cabe razão ao I. Autor. Ora, esta Casa aprovou lei de iniciativa da N. Vereadora Lídia Correa, sob o nº 11.248/92, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares. Pelo referido diploma, a preferência e a prioridade compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Se apoiarmos a propositura ora examinada, estaremos desvirtuando todo o objetivo da lei em vigor, uma vez que estabeleceremos horário discriminado para atendimento dessas pessoas nos estabelecimentos bancários. E este não foi, sem dúvida alguma, o espírito norteador daquela norma e muito menos o da Lei Fundamental da Urbe, notadamente o artigo 225 e seus incisos.

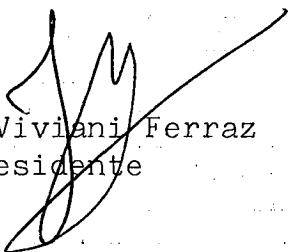
Diante de todo o exposto, o parecer desta Comissão é CONTRÁRIO ao projeto de lei 693/97.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 20/11/97

Presidente

Relator

De acordo com o artigo 77, § 3º do Regimento Interno desta Edilidade, Resigno o Nobre Vereador Vicente Cândido para redijir o Voto Vencedor.



José Viviani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 693/97

O projeto de lei 693/97, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, obriga os estabelecimentos bancários localizados no Município de São Paulo, a manterem em suas agências caixas especiais e exclusivos, que deverão funcionar durante o horário das 10:00 às 12:00 hs da manhã, para atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas.

Estabelece, ainda, que o não cumprimento do disposto na propositura, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 200 UFIR's, dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se aprimorar a legislação em vigor, eis que esta se mostrou ineficaz ao longo dos tempos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 7 e 8, que julgou por bem não estipular horário de início e término do expediente bancário, haja vista tratar-se de matéria a ser regulada pelo Conselho Monetário Nacional.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 20/11/97

Presidente

Relator

A Diretoria de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 28/11/97
[Signature]
OSMAR MOSCONI
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/12/97 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Mário Dias
26/03/98
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documentos, rubricado sob
folha nº 12 09/04/98 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	043	do proc.º
N.º	043	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

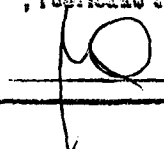
Em, 09/04/98

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 13, 14/05/98 a) 



Par...

16 - PAR
16-0786/1998

Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de	pro...
N.º	643	de	1997
funcionário			

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/97

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Wadih Mutran que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários a manterem em suas agências, caixas especiais com horários determinados para o atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas.

A d. Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo às fls. 07 para uma melhor adequação jurídica uma vez que esta casa não tem competência para legislar sobre horário bancário.

No que tange ao mérito avaliador desta Comissão, não existem óbices à matéria uma vez que tem por finalidade melhorar o atendimento bancário para pessoas em situações especiais que por sua própria condição não podem permanecer numa fila bancária por muito tempo.

Havendo uma estipulação de horário para o atendimento, os cidadãos enquadrados nos requisitos do projeto em tela, poderão se programar para irem ao banco facilitando suas vidas e ajudando para o bom funcionamento do banco no restante do expediente

Diante de todo o exposto, é **Favorável** o parecer na forma do substitutivo apresentado às fls. /07..

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 14/05/98

MÁRIO DIAS
Vereador

Carlos Vellozo

17 - RELCOM
17-7023/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/05/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/05/98 às 10:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral II

MARIA LIMA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/05/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEUS(AS) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 e folha de informação e

02, 06, 78

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 14 do proc.
n. 693 de 19 97
o funcionário J.R.
Assessor P. J. ASHIRO
Assessor Adm. J. R.

16 - PAR
16-0882/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 693/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar os estabelecimentos bancários a manterem em suas agências caixas especiais e exclusivos que funcionarão durante o horário das 10:00 às 12:00 horas para atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo porque não se pode fixar o horário de início e término do expediente bancário, matéria sujeita à regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Esta Comissão entende que o atendimento preferencial e prioritário a essas pessoas já está garantido pela Lei nº 11.248/92, que permite a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços. Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02 de Junho DE 1998.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2219/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões
 Parecer: de 06/08, 10/11, 13, 14
 publicado no Diário de 04/06/98
 página (n) 119, coluna 2/3
 conforme art. 8º, § 1º, do R.T.
 Conferido: *Sha*

A Leg. 3
 Em: 04/06/98

Sha
ISABEL P. S. HAMACHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
 04/06/98

Orlando Kogi Mendes
ORLANDO KOGI MENDES
 Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0095/98.

15-06-98

João Carlos Costa Santos
JOÃO CARLOS COSTA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-06-98
Zuzi Assato
ZUZU ASSATO
 Assistente de Chefe Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 15
 Em 15/06/98 *8*



Folha No	15	do proc.
No	693	de 1997
O funcionário	7	

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0095/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.693/97 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Município de São Paulo, a manterem em suas agências caixas especiais, em horários alternativos para atendimentos das pessoas que aqui especifica, e dá outras providências.

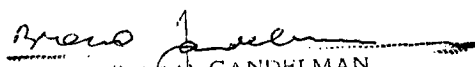
Sala das Sessões,

9/6/98

[Handwritten signatures and initials]

À Leg. 3;

Em 21.6.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

151 6 1998

14:55

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

15-06-98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
16 23/01/01 a 21/01/01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 693 de 1997 23.01.01 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE M..... juntado..... nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha s..... nº s..... 17 e 18.....

Em ... 13 ... 02 ... 02

(a)..... 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 de proc.
n.º 11.693 de 1997

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

MPH
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00



Folha n.º	18	de	11
n.º	PL 693	de	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Acácia Acélisner de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações concordados sob
a nº 19
Em 05 / 01 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-693 de 2004 05/01/05 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

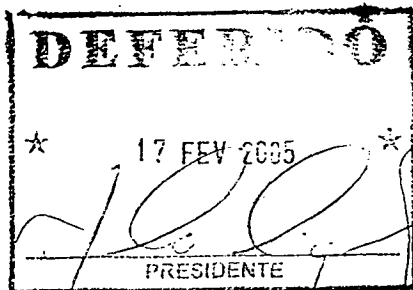

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 e 21 e folha de informação sob nº
21 102105 al

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 20 do proc.
nº 693 de 20 1997

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,

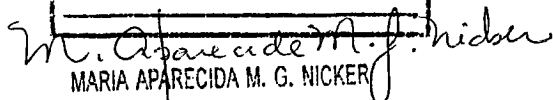
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Folha nº	21	do proc.
nº	693	de 20 1997


MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 220
Em 05 / 01 / 09
Ass

Evo Joséski
Assistente Parlamentar
RP 10-453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-693 de 19 97

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

(a) _____

Eva Pradiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

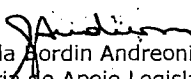

- Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°... 23... 20/01/08

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.627



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-693 de 1997 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24/05 e folha de informação
sob nº 26 11/02/09

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

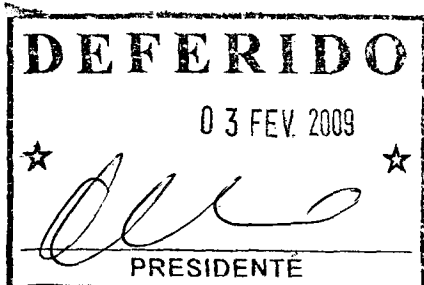


Folha N.º 24 do proc.
N.º 01-0693 de 1997
O funcionário *Aparecido*

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

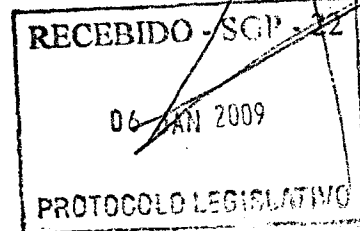
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





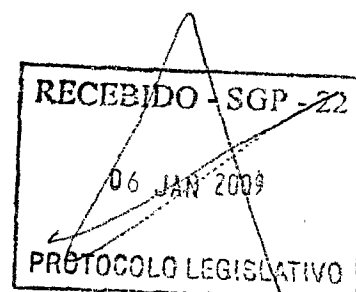
Folha N.º 25 do proc.
N.º 01-0693 de 1997
O funcionário Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-0693 de 20 1997 11 / 02 / 2009 (a)

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 02 / 09

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em 11 / 02 / 2009

O Func.º

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 13/03/09 às 14:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ ASS: _____

Sr(a). Arina de KISS
Efetuar pesquisa.
SP. 13 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa Efetuada
SGP 17/03/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo o documento(s) de
fls. 27A 41 27.07.109

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

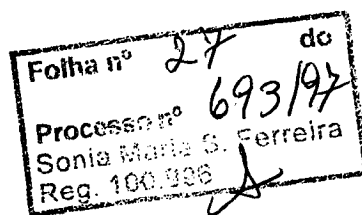


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 693/97



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Lei nº 11.248, de 01 de outubro de 1992 – dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências;
- Lei nº 13.948, de 20 de janeiro de 2005 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar 'a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes;
- Projeto de Lei nº 241/99 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas eletrônicos (24 horas) destinados aos deficientes físicos, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 587/01 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 732/05 – Dispõe sobre o horário para atendimento ao público nos estabelecimentos bancários no Município de São Paulo e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 339/07 – Obriga os estabelecimentos da rede bancária, a instalarem cadeiras ou bancos, para uso exclusivo nos chamados "Caixas para Atendimento Preferencial";
- Projeto de Lei nº 145/09 – Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 1º da Lei 11.248 de 01 de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº	28	de
693/97		
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.000		

crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências;

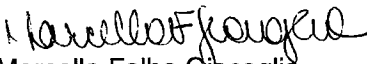
- Projeto de Lei nº 467/08 – Obriga aos estabelecimentos bancários disponibilizar em suas agências, caixas eletrônicos preferenciais e adequados ao atendimento do idoso, e dá outras providências.

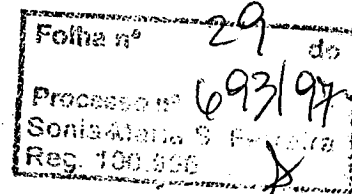
Outrossim, faço acompanhar o presente cópia da MP nº 1.973-67/00, e Lei 10.522/02 que dispõem sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, visto que extinguíram a UFIR, mencionada no art. 2º da iniciativa em comento.

À SGP.21 para prosseguimento, nos termos do § 2º do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 21 de julho de 2009.


Rogério Justamante De Sordi
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 123.722


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393



LEI Nº 11.248, DE 1 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 04/91, da Vereadora Lídia Correa)

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no Município de São Paulo darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL".

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFM'S (Dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

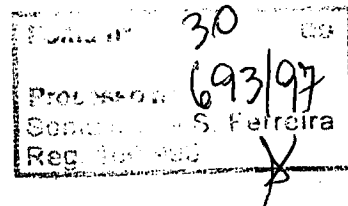
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11248

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.248 01/10/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, maes com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 4/1991 (ver documento)

Autor(es): Lidia Correa

Regulamentação: Decreto nº 32.975/1993 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 13.948/2005 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

Alterações: Lei 13.036/2000 - Altera o art. 3º desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

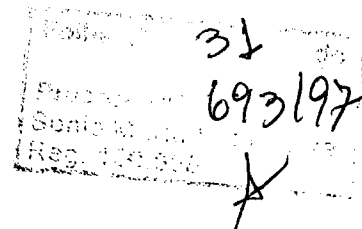
11248

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 13.948, DE 20 DE JANEIRO DE 2005
(Projeto de Lei nº 311/99, do Vereador Rubens Calvo - PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de São Paulo obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam nos casos de atendimento de que trata a Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, modificada pela Lei nº 13.036, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

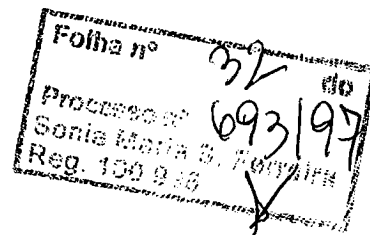
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13948

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.948 20/01/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

Projeto: Projeto de Lei Nº 311/1999 (ver documento)

Autor(es): Rubens Calvo

Regulamentação: Decreto nº 45.939/2005 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Mandado de Segurança Coletivo nº 583.53.2006.111935-0 impetrado pela FEBRABAN, com o objetivo de afastar as sanções, pretéritas ou futuras, decorrentes do descumprimento desta Lei.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13948

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



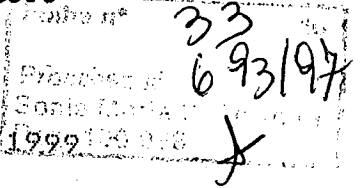
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0241/1999



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas eletrônicos (24 horas) destinados aos deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários obrigados a instalarem caixas eletrônicos (24 horas) destinados ao uso exclusivo de deficientes físicos.

Parágrafo único - O caixas eletrônicos mencionados neste artigo deverão possuir rampas de acesso, bem como painel de controle devidamente adaptado às condições do deficiente físico.

Art. 2º - Os caixas eletrônicos mencionados nesta lei poderão, preferencialmente, ser instalados próximos a estações de metrô ou terminais rodoviários.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.800 (duas mil e oitocentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Câmara Municipal de São Paulo

34
693/98

X

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
P.P.B.

Folha nº	35	do
Processo nº	693/97	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROJETO DE LEI 01-0587/2001, da Vereadora Havanir Nimtz.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

At. 1º - É obrigatório o fornecimento, no âmbito do Município de São Paulo, por parte das agências bancárias, de cadeiras de rodas para utilização de clientes que sejam portadores de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção.

At. 2º - Cada Agência Bancária deverá ter à disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e o fornecimento da(s) mesma(s) a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.

At. 3º - As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

At. 4º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará ao infrator multa diária de 50 (cinquenta) UFIR'S, sem prejuízo de outras sanções legais.

At. 5º - O Poder Executivo do Município de São Paulo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

At. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2001 Às Comissões competentes."

Folha nº	36	de
Processo nº	693/97	
Sonia Maria S. F. Pereira		
Reg. 100.496		

PROJETO DE LEI 01-0732/2005 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre o horário para atendimento ao público nos estabelecimentos bancários no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no município de São Paulo deverão manter suas sedes e demais dependências abertas para atendimento ao público, observado o seguinte:

I – o horário mínimo de expediente para o público será de 8 (oito) horas diárias, ininterruptas, com atendimento obrigatório, de segunda a sexta feira, no período das 09h00 às 17h00, horário de Brasília.

Art. 2º As instituições a se refere o artigo anterior, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para o cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único – Sem prejuízo dos efeitos desta lei e dos acordos coletivos vigentes, os estabelecimentos bancários deverão estabelecer negociações com a entidade sindical representativa dos empregados no sentido de adaptar as condições de trabalho dos bancários ao novo horário.

Art. 3º O descumprimento do prazo disposto no caput do art. 2º implicará multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por agência, até a conformidade.

Parágrafo único – Na reincidência, ficará o estabelecimento sujeito à imediata suspensão das atividades e, na contumácia, até à cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. - 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em novembro de 2005. Às Comissões competentes."

Folha nº	37	do
Processo nº	693/97	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.000	1	

PROJETO DE LEI 01-0339/2007 do Vereador Francisco Chagas (PT)

Obriga os estabelecimentos da rede bancária, a instalarem cadeiras ou bancos, para uso exclusivo nos chamados "Caixas para Atendimento Preferencial".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários em operação no Município, instalarão cadeiras ou bancos para uso exclusivo dos usuários que utilizam os serviços dos chamados Caixas para Atendimento Preferencial, entre eles os idosos, gestantes, portadores de deficiências, convalescentes de doenças ou acidentes e senhoras com crianças no colo.

Artigo 2º - Cada estabelecimento bancário instalará pelo menos vinte cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares, para atender as finalidades específicas desta lei.

Parágrafo único - O número total de cadeiras ou bancos necessários para cada estabelecimento bancário, depende do porte da agência, bem como deve atender a média da demanda de usuários pelos serviços do estabelecimento, inclusive devendo atender a demanda extra gerada nos dias de pagamentos de benefícios aos aposentados, vésperas e retornos de feriados prolongados.

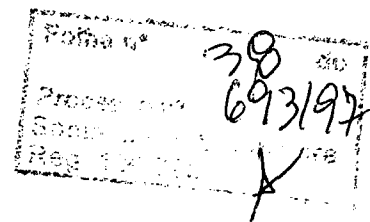
Artigo 3º - O estabelecimento bancário que não instalar as cadeiras ou bancos previstos nesta lei, sofrerá uma multa de R\$ 500,00(quinhetos) reais por cada unidade de cadeira ou vaga de banco não instalada, dobrando o valor da multa após a primeira autuação.

Parágrafo único - Para aplicação da multa, o parâmetro adotado é o total de unidades de cadeiras ou capacidade de bancos necessários, igual a 20 unidades mínimas, por estabelecimento bancário.

Artigo 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que for cabível, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.



PROJETO DE LEI 01-0145/2009 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 1º da Lei 11.248 de 01 de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 1º da Lei 11.248 de 01 de outubro de 1992, com a seguinte redação:

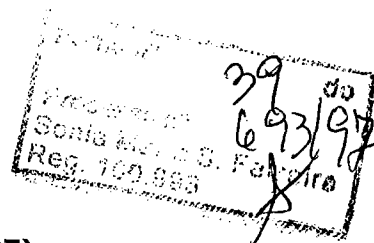
"§ 3º - Fica determinado que todas as agências e postos bancários na cidade de São Paulo, deverão ter um caixa exclusivo, bem como operador para atender, as gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes, não obstante sistema de fila ou espera independente dos clientes comuns, progressivamente deverá ser implantado sistema de controle de espera através de senha".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo, se necessário regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2009. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0467/2008 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"OBRIGA AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DISPONIBILIZAR EM SUAS AGÊNCIAS, CAIXAS ELETRÔNICOS PREFERENCIAIS E ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DO IDOSO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados, os estabelecimentos bancários, a disponibilizar em suas agências, um caixa eletrônico preferencial ao atendimento do idoso, no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os caixas eletrônicos preferenciais deverão apresentar, no mínimo, a título de adequação, letras e números maiores, tempo maior para digitação de dados e realização de operações, melhor iluminação e proteção devida que melhor resguarde a privacidade do cliente idoso.

Art. 3º - O atendimento para dirimir quaisquer dúvidas quanto à utilização do caixa eletrônico será feito por funcionário exclusivo e facilmente identificado para tanto

Parágrafo único - A identificação do funcionário far-se-á através de colete contendo tanto na parte da frente quanto nas costas os seguintes dizeres:

"profissional exclusivo para atendimento de idosos"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

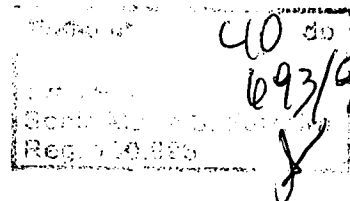
Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

**LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.*****Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I***Disposições Preliminares***

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;


S!CON Sistema de Informações do Congresso Nacional


Preferências



Ajuda



Fale conosco

Pesquisa Básica

Pesquisa Avançada

Portal: Legislação

Cesta Itens

Resultado Pesquisa
[Melhore sua Pesquisa](#) | [Nova Pesquisa](#) | [Ver Argumentos](#) | [Imprimir](#) | [Relatório](#)

Página 1 de 4

33 documento(s)

Próxima ?

Legislação Federal - DEC

Autor PODER EXECUTIVO**Título** DEC 10741 de 11/02/1914 - DECRETO**Data** 11/02/1914**Resumo** DÁ NOVO REGULAMENTO Á INSPETORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO**Editor** Imprensa Nacional**Fonte** Coleção de Leis do Brasil**Publicação** CLBR PUB 31/12/1914 001 000385 1 Coleção de Leis do Brasil**Catálogo** INSPETORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTO.**Indexação** ALTERAÇÃO, REGULAMENTO, INSPETORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO.**Idioma** por**Formato** text/xml**Código** 54.004**Relações** DEC-000000 003 1991 DOFC 13/05/1991 008902 2 REVOGAÇÃO TOTAL # REVOGAÇÃO TOTAL

Detalha



Texto Completo



Texto Atualizado



Inclui



Nautilus

Legislação Federal - DEL

Autor PODER EXECUTIVO**Título** DEL 1728 de 12/12/1979 - DECRETO LEI**Data** 12/12/1979**Resumo** ALTERA OS LIMITES DO BENEFICIO FISCAL INSTITUIDO PELO DECRETO-LEI 1.358, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**Editor** Imprensa Nacional**Fonte** Diário Oficial da União**Publicação** DOFC PUB 13/12/1979 018889 1 Diário Oficial da União**Catálogo** POLITICA HABITACIONAL.**Indexação** ALTERAÇÃO, NORMAS, CONCESSÃO, BENEFICIO FISCAL, PESSOA FISICA, MUTUARIO, (SFH).
ALTERAÇÃO, LIMITAÇÃO, BENEFICIO FISCAL, PESSOA FISICA, MUTUARIO, (SFH).**Idioma** por**Formato** text/xml**Código** 125.741
Relações DLG-000035 000 1980 DOFC 19/05/1980 008947 1 APROVAÇÃO DE TEXTO # APROVAÇÃO DE TEXTO
 DEL-001851 000 1981 DOFC 29/01/1981 001865 1 LEGISLAÇÃO CORRELATA # LEGISLAÇÃO CORRELATA
 DEL-001930 000 1982 DOFC 19/03/1982 004785 1 LEGISLAÇÃO CORRELATA # LEGISLAÇÃO CORRELATA
 DEL-002034 000 1983 DOFC 21/06/1983 010741 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA # LEGISLAÇÃO CORRELATA


Detalha



Texto Completo



Texto Atualizado



Inclui



Nautilus

Legislação Federal - DEC

Opções de visualização

RP/EPD
24
Y

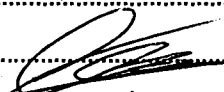
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
____ a ____ e folha de Informação
sob n° 42. 021.0113


Cesar Ueme
Técnico Administrativo
RF 11.356 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 693 de 1997, 02 / 01 / 2013 (a) 

César Vema

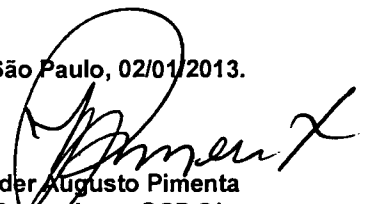
Técnico Administrativo

RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

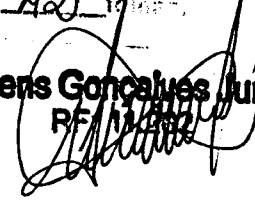
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP.21

RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>11/02/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>11/01/2013</u>
Com	<u>42</u> folhas


Rubens Gonçalves Junior

RF 11.362

70591

11/02/2009

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 93 e folha de informação
sob nº 94 P 13 113

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do Processo
nº 01-693 de 1997

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *44*

do processo nº *01-693* de *1997* *5, 3, 13* (a) *Ubirajara*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5113 113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08 13 113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 100.406

A SGP - 21

15 / 3 / 13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 415. 09 101 12013

Eduardo
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em

Com 45 fls.

O Func.

10-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927